INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA

NIPC 600 013 758
Tel. (+351) 273 303 200 • Fax 273 325 405 • http://www.ipb.pt
Campus de Santa Apolónia • 5300-253 BRAGANÇA • Portugal

CADERNO DE ENCARGOS

"Aquisição de saco de papel personalizado IPB"

Novembro 2020

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA

NIPC 600 013 758
Tel. (+351) 273 303 200 • Fax 273 325 405 • http://www.ipb.pt
Campus de Santa Apolónia • 5300-253 BRAGANÇA • Portugal

Índice

Capítulo I: Disposições gerais 3
Cláusula 1.ª - Objeto 3
Cláusula 2.ª - Contrato 3
Cláusula 3.ª – Preço base 3
Cláusula 4.ª - Prazo 3
Cláusula 5.ª - Cessão da posição contratual e subcontratação 4
Capítulo II: Obrigações Contratuais 4
Cláusula 6.ª - Obrigações principais do fornecedor 4
Cláusula 7.ª – Conformidade e operacionalidade dos bens 4
Cláusula 8 ª - Entrega dos bens objeto de contrato 5
Cláusula 9 ª – Garantia técnica 5
Cláusula 10.ª - Objeto do dever de sigilo 6
Cláusula 11.ª - Prazo do dever de sigilo 6
Cláusula 12.ª - Proteção de dados pessoais e RGPD 6
Cláusula 13.ª - Preço Contratual 8
Cláusula 14.ª - Condições de pagamento 9
Capítulo III: Penalidades Contratuais e Resolução 9
Cláusula 15.ª - Penalidades Contratuais 9
Cláusula 16.ª - Força maior 9
Cláusula 17.ª - Resolução por parte da entidade adjudicante 10
Capítulo IV: Caução 11
Cláusula 18.ª – Caução 11
Cláusula 19.ª – Patentes, licenças e marcas registadas 11
Capítulo V: Resolução de Litígios 11
Cláusula 20.ª - Foro competente 11
Capítulo VI: Disposições finais 11
Cláusula 21.ª - Comunicações e notificações 11
Cláusula 22.ª - Contagem dos prazos 11
Cláusula 23.ª - Legislação aplicável 11
Capítulo VII: Cláusulas Técnicas 12
Cláusula 24.ª – Especificações Técnicas 12

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA
NIPC 600 013 758
Tel. (+351) 273 303 200 • Fax 273 325 405 • http://www.ipb.pt
Campus de Santa Apolónia • 5300-253 BRAGANÇA • Portugal

Capítulo I: Disposições gerais

Cláusula 1.ª - **Objeto**

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o fornecimento de diverso de material promocional, conforme descrito no **anexo A** presente no Caderno de Encargos.
2. Para efeitos de execução, o contrato deverá obedecer os termos descritos nas cláusulas técnicas a este caderno de encargos.

Cláusula 2.ª - **Contrato**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 a. O suprimento dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, ou em quem este tenha delegado;
 b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 c. O presente Caderno de Encargos;
 d. A proposta adjudicada;
 e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

Cláusula 3.ª – **Preço base**

1. Com o presente procedimento de formação do contrato, o Instituto Politécnico de Bragança (ENTIDADE ADJUDICANTE), dispõe-se a pagar o valor máximo de: **6.040,00€ (Seis Mil e Quarenta Euros).**

2. Os preços apresentados são determinados sem inclusão do Imposto sobre Valor Acrescentado (IVA).

Cláusula 4.ª - **Prazo**

1. O contrato a celebrar vigorará até à entrega dos bens ao contraente público em conformidade com os respetivos termos e o disposto na lei.

2. Os bens objeto do presente procedimento terão de ser fornecidos, num prazo máximo de **30 dias** após envio da nota de encomenda ou assinatura do contrato.

Cláusula 5.ª - **Cessão da posição contratual e subcontratação**

São admitidas a cessão da posição contratual e a subcontratação, que se regem pelo disposto no Código dos Contratos Públicos.

Capítulo II: Obrigações Contratuais

Secção I

Obrigações do adjudicatário

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 6.ª - **Obrigações principais do fornecedor**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:
 a) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta e todos os acessórios necessários ao bom funcionamento, nos termos definidos na sua proposta;
 b) Obrigação de garantir a boa qualidade dos bens e respetivos acessórios utilizados no fornecimento;
 c) Obrigação de resolução e reparação de quaisquer problemas detetados nos bens e acessórios, a substituição dos mesmos caso apresentem anomalias ou defeitos, no mais curto espaço de tempo;
 d) Obrigação de garantia dos bens por um período mínimo de 2 anos.

Cláusula 7.ª – **Conformidade e operacionalidade dos bens**

1. O fornecedor obriga-se a entregar ao Instituto Politécnico de Bragança os bens objeto do contrato com as caraterísticas, especificações e requisitos técnicos previstos nas especificações técnicas, anexas ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.

3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. O fornecedor é responsável perante o Instituto Politécnico de Bragança por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 8 ª - **Entrega dos bens objeto de contrato**

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues no Armazém do Economato do IPB, sito no Campus de Santa Apolónia, 5300-253 Bragança- Portugal, no prazo estipulado na proposta do fornecedor.
2. O não cumprimento dos prazos de entrega, por parte do fornecedor, confere ao IPB o direito de adquirir no mercado artigos idênticos para satisfação de necessidades urgentes e de debitar ao fornecedor diferenças de preço para mais que se venha a verificar.
3. Os documentos que acompanham os bens objeto de contrato devem, obrigatoriamente, mencionar o número da Nota de Encomenda que lhe deu origem.
4. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 9 ª – **Garantia técnica**

1. O fornecedor nos termos propostos e da legislação aplicável, garantirá, a conformidade dos bens fornecidos no âmbito do contrato sem quaisquer encargos adicionais para o contraente público, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias, com as exigências legais e requisitos técnicos definidos no caderno de encargos, pelo(s) prazo(s) indicado(s) na sua proposta.
2. No menor período de tempo possível, a contar da data em que o contraente público tenha detetado qualquer defeito ou discrepância nos bens fornecidos, este deve notificar o fornecedor, para efeitos da respetiva reparação ou substituição.
3. São excluídas da garantia todos os defeitos que notoriamente resultem da má utilização, negligência da entidade adjudicante ou de utilização abusiva, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, ação de terceiros e de casos fortuitos ou de força maior.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 10.ª - Objeto do dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Instituto Politécnico de Bragança de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 11.ª - Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 12.ª - Proteção de dados pessoais e RGPD

1. O adjudicatário obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.
2. Os dados pessoais a que o adjudicatário tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelas Entidade Adjudicante ao abrigo do contrato, serão tratados em estrita observância das instruções desta Entidade e da legislação de Proteção de Dados Pessoais, nomeadamente do Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (RGPD - Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016) e da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto que

assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do referido Regulamento Comunitário.

3. O adjudicatário compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Entidade Adjudicante ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela referida Entidade Adjudicante.
4. O Adjudicatário obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a:
 a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Entidade Adjudicante, única e exclusivamente para efeitos da prestação dos serviços objeto deste contrato;
 b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
 c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
 d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a Entidade Adjudicante, esteja especialmente vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
 e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da Entidade Adjudicante, contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
 f) Prestar à Entidade Adjudicante, toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do contrato e manter esta Entidade informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais ou dos termos do instrumento de legalização concedido;

g) Assegurar que os seus colaboradores cumprem todas as obrigações previstas no contrato;
h) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade.

5. Adotar medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços que tratam dados pessoais e possuir um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas.
6. Prestar a assistência necessária à Entidade Adjudicante no sentido de permitir que estas cumpram a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos Direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso do titular aos seus dados pessoais, direito de retificação e direito ao apagamento dos dados.
7. Garantir mecanismos de notificação efetivos em caso de violação de dados pessoais;
8. O Adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a Entidade Adjudicante, venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.
9. Para efeitos do disposto na alínea g) do n.º 4 da presente cláusula, entende-se por "colaborador" toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao adjudicatário, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o adjudicatário e o referido colaborador.
10. A obrigação de sigilo prevista na alínea c) do número 4 da presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do contrato, independentemente do motivo por que ocorra.

Secção II

Obrigações da entidade adjudicante

Cláusula 13.ª - **Preço Contratual**

11. Pela aquisição dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Instituto Politécnico de Bragança deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
12. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

Cláusula 14.ª - **Condições de pagamento**

1. As quantias devidas pelo Instituto Politécnico de Bragança, nos termos da cláusula anterior, são pagas no prazo de 30 a 60 dias após a receção pelo Instituto Politécnico de Bragança das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Em caso de discordância por parte do Instituto Politécnico de Bragança, quanto ao valor indicado na fatura, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de Transferência Bancária.

Capítulo III: Penalidades Contratuais e Resolução

Cláusula 15.ª - **Penalidades Contratuais**

1. Pelo não cumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 a) Pelo incumprimento das datas e prazos pela entrega dos bens objeto do contrato, até 1% do preço contratual por cada dia de atraso.

Cláusula 16.ª - **Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da

parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de Serviços, na parte em que intervenham;
 b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de Serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 c) Determinações governamentais, administrativa ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outras formas resultantes do incumprimento pelo prestador de Serviços de deveres que sobre ele recaiam;
 d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Prestador de Serviços de normas legais;
 e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Prestador de Serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Prestador de Serviços não devidas a sabotagem;
 g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 17.ª - **Resolução por parte da entidade adjudicante**

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Instituto Politécnico de Bragança pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

Capítulo IV: Caução

Cláusula 18.ª – **Caução**

Nos termos do Nº 2 do artigo 88º do CCP, não é exigível a prestação de caução.

Cláusula 19.ª – **Patentes, licenças e marcas registadas**

1. São da responsabilidade do fornecedor quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso o contraente público venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o fornecedor indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Capítulo V: Resolução de Litígios

Cláusula 20.ª - **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a comarca de Bragança, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI: Disposições finais

Cláusula 21.ª - **Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 22.ª - **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 23.ª - **Legislação aplicável**

Em tudo o omisso no presente Caderno de Encargos, aplicar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo D.L. 18/2008, de 20 de janeiro alterado pelo DL n.º 111-B/2017, de 31/08 e à restante legislação aplicável.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA

NIPC 600 013 758
Tel. (+351) 273 303 200 • Fax 273 325 405 • http://www.ipb.pt
Campus de Santa Apolónia • 5300-253 BRAGANÇA • Portugal

Capítulo VII: Cláusulas Técnicas

ANEXO A

Cláusula 24.ª – **Especificações Técnicas**

Designação	Quantidade
Saco de papel personalizado IPB, medidas – altura: 380mm; largura: 240mm; fole: 100mm, em papel Classic Gofrado branco 180 gr.; reforço na boca e fundo com cartolina 400 gr.; impressão publicitária 1 cor bordeaux nas duas faces do saco; asas em cordão têxtil bordeaux de 35 cm com ponteira de silicone.	5.000
Saco de papel personalizado IPB, medidas – altura: 280mm; largura: 130mm; fole: 70 mm, em papel Classic Gofrado branco 180 gr.; reforço na boca e fundo com cartolina 400 gr.; impressão publicitária 1 cor bordeaux nas duas faces do saco; asas em cordão têxtil bordeaux de 35 cm com ponteira de silicone.	5.000